



S.T.S.P.M.P

Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Paulínia

Base Territorial Município de Paulínia

Arquivo Nacional das Entidades Sindicais (MTB) sob nº 46 000 008 167/93 - Código Sindical nº 013 272 04 533-2 - CNPJ 59 019 463/0001-48
Rua dos Imigrantes, 885 - Pq. da Figueira - CEP 13140-841 - Paulínia - SP - PABX: (19) 3874-2179 / 3833-2868 - Fax: 3833-3357
E-mail: presidente@stspmp.org - secretaria@stspmp.org - financeiro@stspmp.org - contato@stspmp.org

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DA CIDADE DE PAULÍNIA – S.P.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE PAULÍNIA**, entidade de classe, inscrita no
C.N.P.J. sob o n.º 59.019.463/0001-48, com sede situada na Rua dos Imigrantes, n.º
885, Bairro Parque da Figueira, Paulínia, S.P., Fone (19) 3874-2179, representado
por seu Presidente infra-assinado Sr. Rodrigo Jacquet Dias, vem mui
respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar

REPRESENTAÇÃO ESCRITA

em face da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA, pessoa jurídica de direito
público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º
45.751.435/0001-06, situada na Avenida José Lozano Araújo, n.º 1551, Parque
Brasil 500, Paulínia, S.P., C.E.P.: 13.141-901**, na pessoa de seu representante
legal o Sr. Prefeito, pelos motivos de fato e de direito que reúne e articuladamente
passa a deduzir:

DOS FATOS

A entidade sindical de primeiro grau Denunciante é
a legítima representante dos empregados e servidores públicos municipais ativos e
inativos da cidade de Paulínia, nos termos do artigo 8.º da Constituição Federal,
conforme se apura pelo estatuto social e ata de posse em anexo.

Dentro do quadro de servidores públicos
municipais no âmbito interno da administração, além de tantos outros, foi criado o
cargo de AGENTE DE CONTROLE DE VETORES, que atualmente conta com
apenas 12 (doze) profissionais efetivos.

Através da Lei Municipal n.º 3.267 de 01 de março
de 2012, a Denunciada procedeu a alteração da denominação do cargo de agente
de saúde para agente de controle de vetor (doc. anexo).

Nos termos do artigo 2.º da referida norma, as
atribuições destes profissionais, consistem em:



S.T.S.P.M.P

Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Paulínia

Base Territorial Município de Paulínia

Arquivo Nacional das Entidades Sindicais (MTB) sob nº 46 000 008 167/93 - Código Sindical nº 013 272 04 533-2 - CNPJ 59 019 463/0001-48
Rua dos Imigrantes, 885 - Pq. da Figueira - CEP 13140-841 - Paulínia - SP - PABX: (19) 3874-2179 / 3833-2868 - Fax: 3833-3357
E-mail: presidente@stspmp.org - secretaria@stspmp.org - financeiro@stspmp.org - contato@stspmp.org

I – atualizar o cadastro de imóveis, por intermédio do reconhecimento geográfico, e o cadastro de pontos estratégicos e imóveis especiais para o controle de endemias vigentes;

II – realizar a pesquisa larvária em imóveis, para levantamento de índices e descobrimento de focos, bem como armadilhas, em pontos estratégicos e imóveis especiais, conforme orientação técnica;

III – realizar inspeção no intra e peridomicílio incluindo os locais de difícil acesso (calhas, lajes, caixas d'água, etc) terrenos baldios, imóveis comerciais, e públicos para controle da dengue e de antropozoonoses;

IV – orientar moradores e responsáveis para a eliminação e/ou inviabilização de possíveis criadouros e abrigos de animais de interesse em saúde pública;

V – atuar junto aos imóveis, informando aos seus responsáveis sobre doenças, sintomas e riscos, o agente transmissor e prevenção de agravos de interesse em saúde pública;

VI - realizar controle mecânico, químico, biológico e com produtos alternativos, nos criadouros e abrigos de animais de interesse em saúde pública, conforme orientações técnicas;

VII – participar de mutirões, arrastões de limpeza, campanhas de prevenção de doenças e outras ações pertinentes a área da saúde;

VIII – registrar, sistematicamente, as ações realizadas nos formulários apropriados, com objetivo de alimentar os sistemas de informações existentes;

IX – realizar aplicação de inseticida com nebulizador costal, pulverizador de compressão prévia ou similares nos imóveis, conforme orientação técnica;

X - orientar e auxiliar os responsáveis pelos imóveis para adoção de cuidados necessários para a realização de medidas de controle químico, e para evitar risco de intoxicação;

XI – manipular e preparar cargas e misturas de praguicidas, conforme orientações técnicas;

XII – utilizar adequadamente os EPIs, realizando a higiene, manutenção e guarda dos mesmos, conforme orientações técnica;

XIII - realizar a busca ativa de casos suspeitos de dengue e antropozoonoses nos imóveis residenciais, comerciais, públicos e privados, encaminhando-os à unidade de saúde;

XIV - comunicar ao supervisor as dificuldades para a execução de sua rotina de trabalho, durante as visitas;

XV – realizar a coleta de amostras biológicas e outras atividades de interesse à saúde;

XVI - promover reuniões e atividades educativas com a comunidade com o objetivo de mobilizá-la para ações de prevenção e controle da dengue e outras antropozoonoses;

XVII - auxiliar na alimentação dos sistemas de informação e na elaboração de relatórios;

XVIII – realizar atividades relacionadas a campo, em diversas condições climáticas, podendo caminhar longas distâncias, para o controle e prevenção de antropozoonoses em geral, seguindo determinação da coordenação técnica;

XIX - pesquisar, capturar, recolher ou apreender espécimes de interesse à saúde pública.

Com a devida vênia a maior parte do trabalho a ser desempenhado pelos agentes de controle de vetores é externo, nas ruas da cidade.

Ocorre que, O Denunciado possui aproximadamente 40 mil imóveis, sendo certo que, por recomendação da SUCEN - Superintendência de Controle de Endemias o município fornecer 01 (um) agente de controle de vetor (ACV) por cada 1 mil imóveis na realização da execução das atividades de campo.

Como dito, Nobre Promotor, os agentes de controle de vetores de Paulínia realizam atividades preponderantes do cargo com



S.T.S.P.M.P

Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Paulínia

Base Territorial Município de Paulínia

Arquivo Nacional das Entidades Sindicais (MTB) sob nº 46 000 008 167/93 - Código Sindical nº 013 272 04 533-2 - CNPJ 59 019 463/0001-48
Rua dos Imigrantes, 885 - Pq. da Figueira - CEP 13140-841 - Paulínia - SP - PABX: (19) 3874-2179 / 3833-2868 - Fax: 3833-3357
E-mail: presidente@stspmp.org - secretaria@stspmp.org - financeiro@stspmp.org - contato@stspmp.org

apenas e no máximo 12 (doze) agentes em campo, resultando em excesso e excessiva cobrança das chefias por melhores resultados.

Há de se destacar ainda, que a Denunciada não procede o pagamento do devido adicional de insalubridade aos agentes de controle de vetor, os quais colocam a própria vida em risco para o controle de endemias no município.

Os trabalhos são desenvolvidos em sua grande parte nas ruas do Município, onde os agentes são expostos a temperaturas excessivamente altas (sensação térmica acima dos 40 graus) por horas ininterruptas de trabalho.

Ademais, durante as atividades de campo os agentes expostos ao sol sequer recebem da Denunciada água para reidratação, tão pouco são permitidos intervalos curtos em locais com a temperatura mais baixa.

Inobstante a situação posta, alerta-se para a ausência de materiais utilizados na execução do trabalho, não são fornecidos os EPI's necessários para o exercício da função.

Senhor Promotor, por vezes, raramente é fornecido um protetor solar de péssima qualidade que mal dá para o todos os profissionais, sendo que, diversos outros EPI's não são fornecidos, tais como: manguito, chapéu, óculos de sol, colete.

O Denunciado não realizou mapeamento de risco para a classificação das atividades que devem ser executadas pelos agentes de controle de vetores, o que dificulta sobremaneira o exercício do trabalho.

Por si só, apenas pelo motivo da exposição aos raios solares, nos termos da NR 15 anexo 07, estes profissionais deveriam receber adicional de insalubridade, contudo, os pedidos administrativos são todos negados pelo empregador público.

Há de se ressaltar ainda, que estes profissionais estão expostos a agentes nocivos a saúde, animais peçonhentos além das doenças invisíveis que se propagam pelo ar.

Corroborando nossos argumentos colacionamos a esta peça o Requerimento n.º 975/2021 de autoria do Poder Legislativo local, na pessoa do Vereador Helder Pereira, que foi enviado ao Executivo Municipal questionando basicamente:



S.T.S.P.M.P

Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Paulínia

Base Territorial Município de Paulínia

Arquivo Nacional das Entidades Sindicais (MTB) sob nº 46 000 008 167/93 - Código Sindical nº 013 272 04 533-2 - CNPJ 59 019 463/0001-48
Rua dos Imigrantes, 885 - Pq. da Figueira - CEP 13140-841 - Paulínia - SP - PABX: (19) 3874-2179 / 3833-2868 - Fax: 3833-3357
E-mail: presidente@stspmp.org - secretaria@stspmp.org - financeiro@stspmp.org - contato@stspmp.org

“Qual é a razão dos Agentes de Controle de Vetor de Paulínia não receberem adicional de insalubridade atualmente?”

O ente planeja conceder o adicional de insalubridade aos Agentes de Controle de Vetor?

Em caso positivo, quando o ente concederá o adicional.” (g.n.)

Como resposta a Denunciada informou através do ofício 2117/2021/RST que estes profissionais não possuem direito ao adicional de insalubridade dado a ausência de caracterização do ambiente insalubre.

Ainda comprovando nossas alegações, segue abaixo fotografias ilustrando nossos argumentos:





S.T.S.P.M.P

Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Paulínia

Base Territorial Município de Paulínia

Arquivo Nacional das Entidades Sindicais (MTB) sob nº 46 000 008 167/93 - Código Sindical nº 013 272 04 533-2 - CNPJ 59 019 463/0001-48
Rua dos Imigrantes, 885 - Pq. da Figueira - CEP 13140-841 - Paulínia - SP - PABX: (19) 3874-2179 / 3833-2868 - Fax: 3833-3357
E-mail: presidente@stspmp.org - secretaria@stspmp.org - financeiro@stspmp.org - contato@stspmp.org



Por tais razões, denota-se a existência de inúmeras irregularidades que devem ser corrigidas pelo empregador público, como a ausência de reconhecimento do direito ao pagamento de adicional de insalubridade aos ACV, contratação de mais profissionais para aumentar o efetivo, constrangimento ilegal e assédio moral no ambiente de trabalho pelas cobranças por resultados, ausência no fornecimento de EPI's, principalmente água e tempo de descanso, entre outros que Vossa Excelência apurar.

Frisa-se que os trabalhos de campo dos agentes de controle de vetor não são acompanhados e também não são disponibilizadas bases móveis para oferecer o mínimo de condição para o exercício do trabalho de forma digna. As necessidades fisiológicas naturais dos seres humanos, no caso dos ACV são inviáveis e impraticáveis. As refeições também não existe local para tal.

Desse modo, com o devido respeito os agentes de controle de vetor do município Denunciado necessitam atenção especial deste Ilustre Parquet, vez que, as vias administrativas foram todas esgotadas e nenhuma solução para os apontamentos foi apresentada.

DO DIREITO

Como é cediço a Lei Federal n.º 11.350/06 regulamenta as atividades dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de



S.T.S.P.M.P

Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Paulínia

Base Territorial Município de Paulínia

Arquivo Nacional das Entidades Sindicais (MTB) sob nº 46 000 008 167/93 - Código Sindical nº 013 272 04 533-2 - CNPJ 59 019 463/0001-48
Rua dos Imigrantes, 885 - Pq. da Figueira - CEP 13140-841 - Paulínia - SP - PABX: (19) 3874-2179 / 3833-2868 - Fax: 3833-3357
E-mail: presidente@stspmp.org - secretaria@stspmp.org - financeiro@stspmp.org - contato@stspmp.org

Combate a Endemias, restando garantido o direito destes profissionais perante o ente municipal.

“Lei Federal n.º 11.350/06:

Art. 1º As atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, passam a reger-se pelo disposto nesta Lei.

Art. 2º O exercício das atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, nos termos desta Lei, dar-se-á exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, na execução das atividades de responsabilidade dos entes federados, mediante vínculo direto entre os referidos Agentes e órgão ou entidade da administração direta, autárquica ou fundacional.

§ 1º É essencial e obrigatória a presença de Agentes Comunitários de Saúde na Estratégia Saúde da Família e de Agentes de Combate às Endemias na estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental.

§ 2º Incumbe aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias desempenhar com zelo e presteza as atividades previstas nesta Lei...” (g.n.)

E, neste sentido, o Município recepcionando a norma Federal para o âmbito interno promulgou a Lei 3.267/12, sendo, portanto, indiscutível o direito dos ACV do município nas melhores condições de trabalho.

“Lei n.º 3.267/12:

Dispõe sobre a alteração da denominação do cargo de agente de saúde para agente de controle de vetor...” (g.n.)



S.T.S.P.M.P

Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Paulínia

Base Territorial Município de Paulínia

Arquivo Nacional das Entidades Sindicais (MTB) sob nº 46 000 008 167/93 - Código Sindical nº 013 272 04 533-2 - CNPJ 59 019 463/0001-48
Rua dos Imigrantes, 885 - Pq. da Figueira - CEP 13140-841 - Paulínia - SP - PABX: (19) 3874-2179 / 3833-2868 - Fax: 3833-3357
E-mail: presidente@stspmp.org - secretaria@stspmp.org - financeiro@stspmp.org - contato@stspmp.org

Resta evidente, que no caso em tela os princípios norteadores e reguladores dos órgãos públicos, principalmente legalidade e moralidade, não está sendo respeitado pelo Denunciado, a expor de forma abusiva os agentes de controle de vetor a ambiente de trabalho desumano e depreciativo.

Douto Promotor, dirigentes do Sindicato Denunciante acompanharam os agentes de controle de vetor num dia de trabalho em campo, como pode ser conferido através do link <https://stspmp.com/denuncia-agentes-de-controle-de-vetores-mercem-adicional-de-insalubridade-e-melhores-condicoes-de-trabalho/> e, procedeu a filmagem dos profissionais em tempo real num dia de nebulização, cujo vídeo pode ser acessado através do link <https://stspmp.com/wp-content/uploads/2022/03/DENUNCIAS.mp4>

Desse modo, necessário se faz a atuação desta Digna Promotoria Pública, visando a garantia dos direitos e interesses dos agentes de controle de vetor do município de Paulínia.

DOS PEDIDOS

Nestas condições, requer a Vossa Excelência:

- sejam adotadas as providências necessárias para apuração dos fatos denunciados, envolvendo melhores condições de trabalho, fornecimento de EPI's, disponibilização de água e base móvel simplificada para acomodação e refeição dos ACV, concessão do adicional insalubridade;

- uma vez comprovadas irregularidades seja determinada a instauração do competente Inquérito Civil Público para aplicação das sanções legais cabíveis ao caso;

- seja intimado o representante legal da Denunciada para apresentar alegações escritas;

Termos em que,
P. Deferimento.

Paulínia, 14 de março de 2022

Sindicato Trab. Serv. Pub. Mun. Paulínia
Rodrigo Jacquet Dias
Presidente